

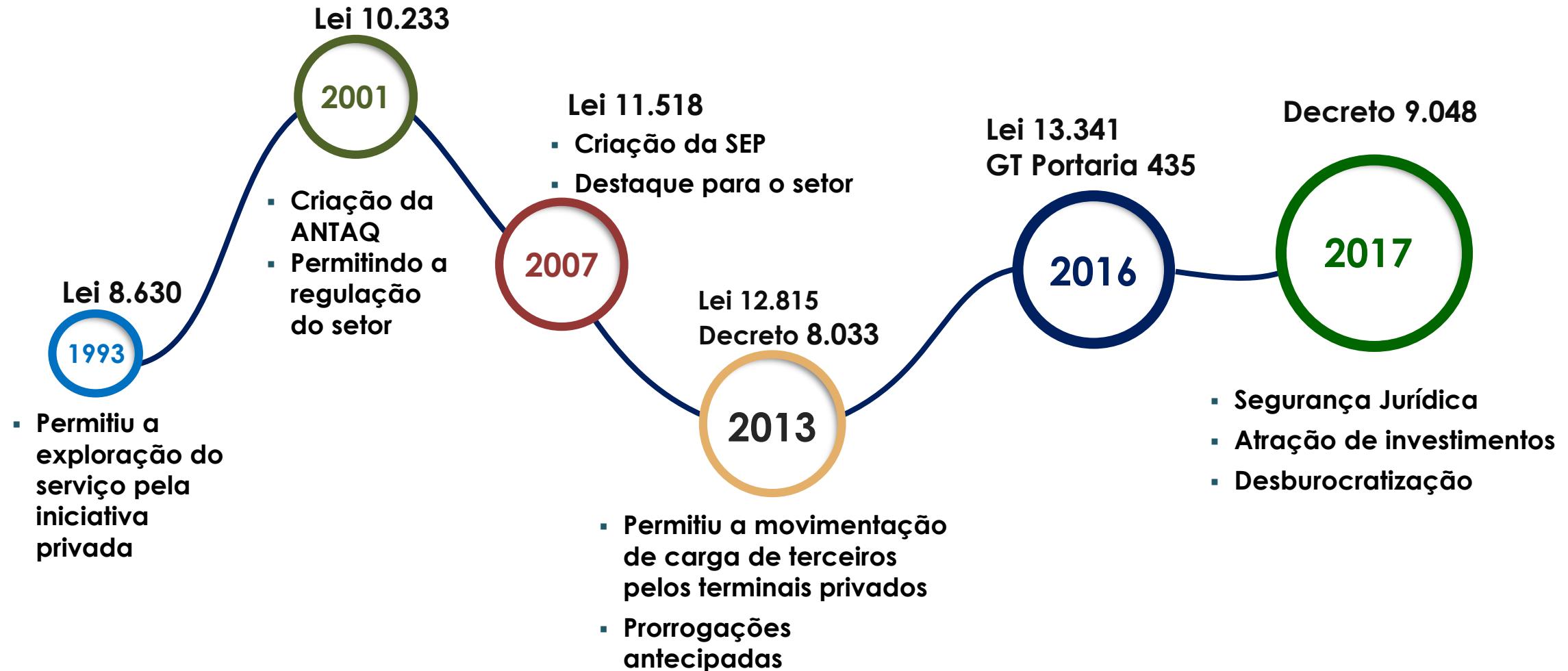


Decreto nº 9.048, de 10 de maio de 2017

Comissão de Infraestrutura e Serviços do Senado
Brasília, 8 de Agosto de 2017

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL





NOVAS DIRETRIZES

- Em 2016 o Governo Federal estabeleceu novas diretrizes para as políticas públicas no setor de infraestrutura.
- Considerando o desafio econômico a ser enfrentado, o Governo definiu como prioridade alavancar investimentos privados para a implementação da infraestrutura nacional.

ESTRATÉGIA DO GOVERNO

- Para alcançar este objetivo o Governo tem trabalhado para aprimorar a Segurança Jurídica e reduzir a burocracia.
- No setor de transportes, especificamente na área portuária, tivemos uma recente reestruturação com publicação da lei 12.815/2013 e do Decreto 8.033/2013.
- Estes dispositivos normativos trouxeram avanços, como a possibilidade de movimentação de carga de terceiros pelos terminais privados e prorrogações antecipadas.
- Contudo, decorridos quatro anos, as áreas do Governo responsáveis pela implementação das políticas do setor portuário observaram a necessidade de regulamentação e aprimoramento dos dispositivos.

- **Restrição Orçamentária e Financeira**
- **Baixo índice de investimento Público para infraestrutura portuária**
- Instalações Portuárias Privadas podem **demorar mais de 1000 dias** para obter as Autorizações
- **Processos burocráticos**
- Instrumentos não contemplados nos processos geram **pendências junto aos órgãos de controle**
- **Prazos contratuais não compatíveis com a volatilidade econômica**
- Prorrogações contratuais com **alto grau de imprevisibilidade**

Pós Lei 12.815/2013 foram estudadas 159 possíveis de arrendamentos Portuários nos Portos Públicos, contudo, os resultados obtidos:

- ① Apenas 5 áreas foram a Leilão
- ② Inexistência do PGO
- ③ Dificuldade de fomentar investimentos
- ④ Baixa taxa de adesão aos modelos propostos
- ⑤ Morosidade nos processos e fluxo burocrático
- ⑥ Dificuldade de realizar as prorrogações
- ⑦ Prazos inadequados a realidade econômica, eficiência e integração do Sistema de Transportes

AÇÕES DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

- Neste sentido, o Ministério dos Transportes, alinhado com as diretrizes gerais do Governo e diante da necessidade apontada, deu início a um trabalho de análise dos dispositivos infralegais para regulamentação da lei.

GRUPO DE TRABALHO

- Desta forma, foi criado, por meio da Portaria Ministerial nº 435 um grupo de trabalho envolvendo as Secretarias e entidades vinculadas afetas ao tema e que contou com a participação das áreas técnicas do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq.



OBJETIVO

“Propor novos procedimentos ou adequação daqueles atualmente instituídos, que permitam fomentar a exploração das atividades portuárias.”

DIÁLOGO COM A SOCIEDADE

- Durante o desenvolvimento das atividades do grupo de trabalho as associações apresentaram uma proposta para revisão e regulamentação do setor que foi analisada pela equipe do governo.

O PROCESSO

- O grupo de trabalho comparou os temas apresentados pelas associações com os temas que haviam sido mapeados pela área técnica e jurídica do Governo, verificando que, em sua maioria, os principais problemas a serem enfrentados no setor são os mesmos.

COMPOSIÇÃO



- Gabinete do Ministro
- Secretaria Executiva
- Secretaria Nacional de Políticas de Transportes
- Secretaria de Fomento
- Secretaria de Políticas Portuárias
- Secretaria de Infraestrutura Portuária



- Diretoria
- Superintendência de Outorgas
- Superintendência de Regulação
- Superintendência de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade

Acompanhamento Permanente

Assessoria Especial de
CONTROLE INTERNO



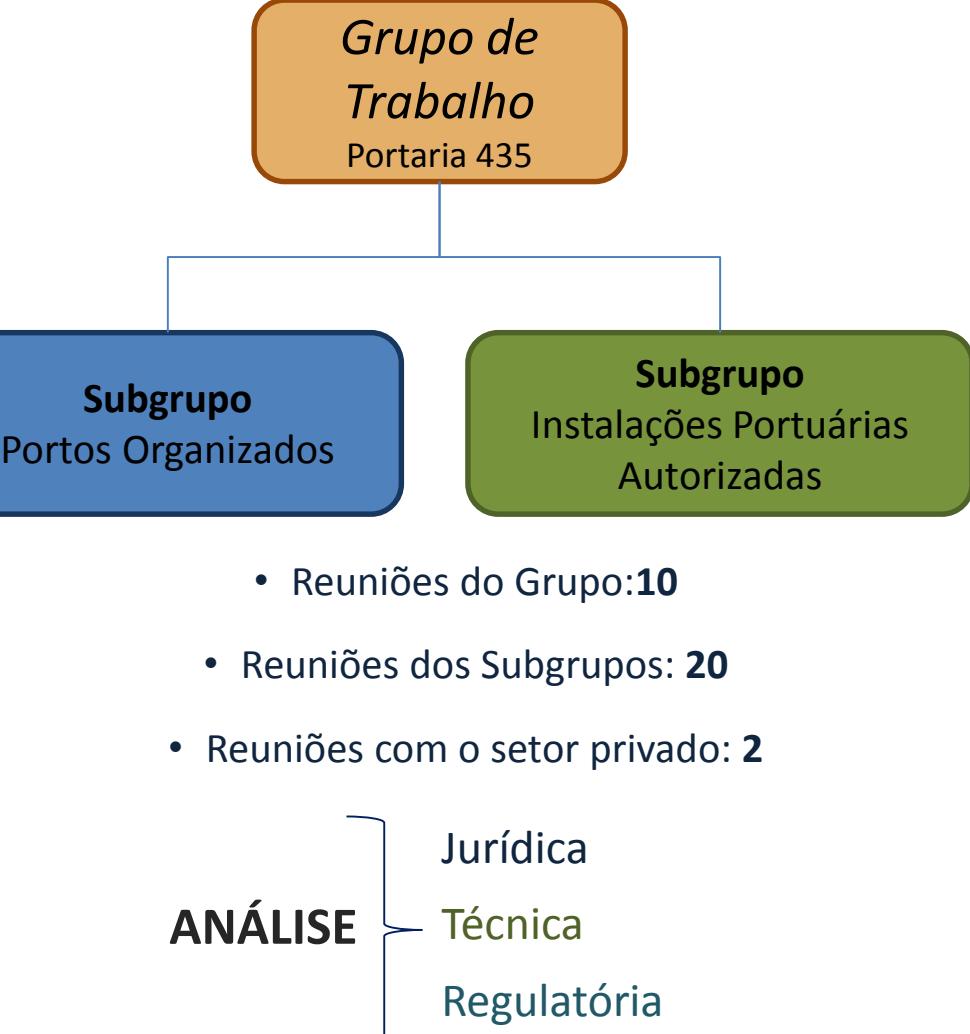
90 Dias de duração

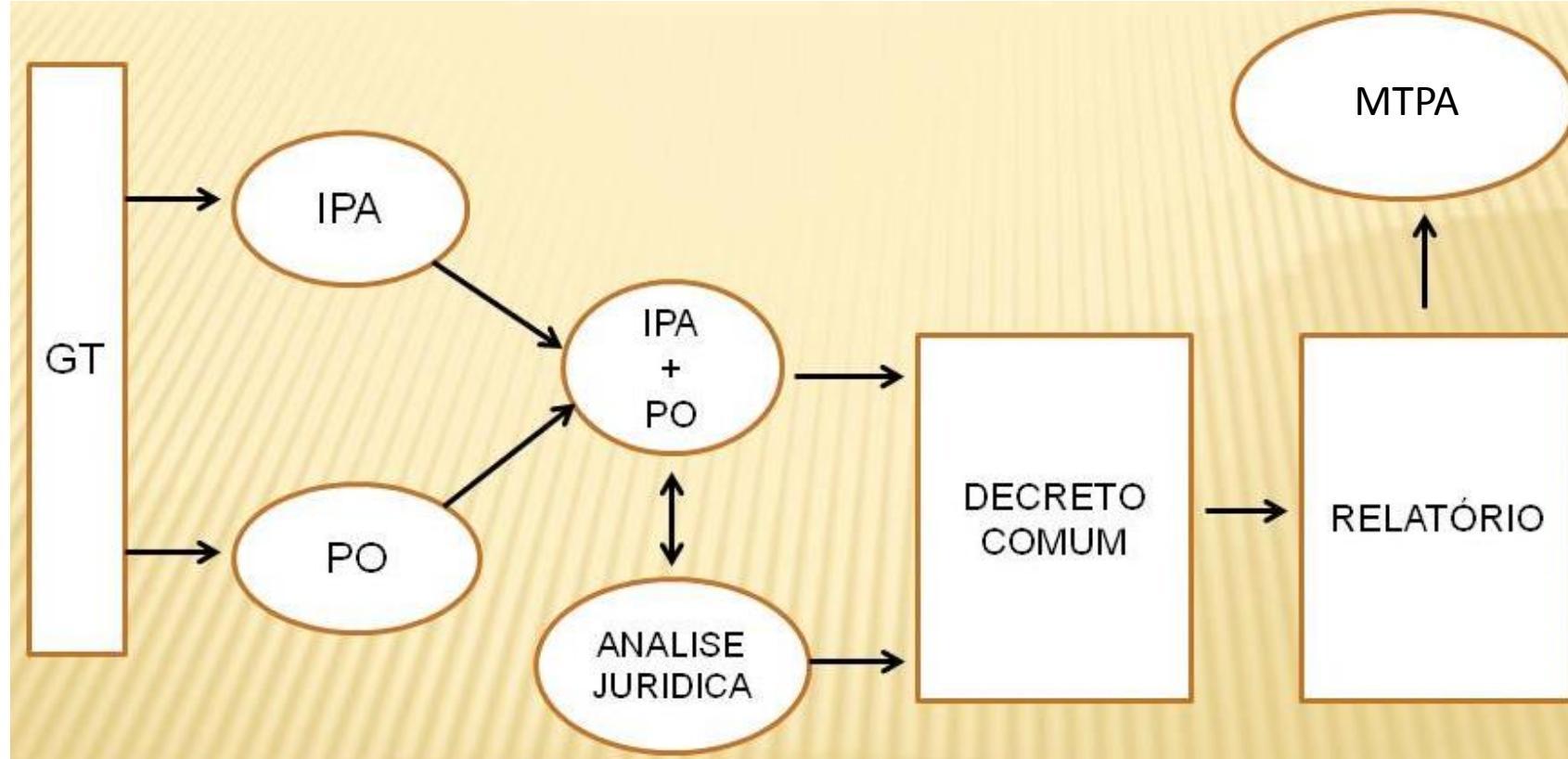
30 Reuniões Técnicas internas

26 Temas discutidos e analisados

22 Técnicos e Especialistas do Governo

2 Reuniões com associações do setor portuário





DIRETRIZES

- Transparência
- Autonomia Técnica
- Participação qualitativa de Especialistas
- Abordagem Técnica, Jurídica e Regulatória
- Participação de todas unidades responsáveis do Ministério e Agência
- Acompanhamento Permanente da AGU e Controle Interno

PRINCIPAIS PROPOSTAS NÃO ACEITAS PELO GRUPO

- Primeiro período do contrato terá prazo entre 25 e 40 anos; e que os contratos poderão ser prorrogados sucessivas vezes (**sem limite**).
- **Extinção de garantias.**
- **Obrigação** de adaptação dos atuais contratos (inclusive Pré-93).
- **Exclusão de prazos** para início da operação da instalação autorizada.
- **Exclui a exigência** de que a expansão de área implique revisão de metas, tarifas e outros parâmetros contratuais para incorporar os ganhos de eficiência ao contrato.
- **Revogação** da exigência de documentação que comprove a necessidade de prorrogação do prazo para o início da operação de Instalação Portuária Autorizada

- Simplificação do procedimento de transferência de controle societário
- Esclarecimento dos parâmetros da competência arbitral
- Acesso de terceiros em caráter excepcional
- Qualidade dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA)
- Prazo para apresentação de propostas
- Possibilidade de realocação de arrendamentos
- Prazos contratuais e regras de prorrogação
- Adaptação ao novo regime jurídico

- Exploração de áreas não afetas às operações portuárias, incluindo a infraestrutura de acesso aquaviário e terrestre
- Sistemática da aprovação e realização de investimentos
- Prazo para início da operação da instalação portuária e exigibilidade da garantia de execução
- Simplificações no processo de outorga
- Comunicação das operações e investimentos ao concedente
- Termo de Risco de Investimento (TRI)



Revisão Infralegal Setor Portuário

LEI Nº 12.815, DE 2013

- PLANEJAMENTO CENTRALIZADO
- PROVISÃO DE INFRAESTRUTURA
- EFICIÊNCIA
- REDUÇÃO DO CUSTO BRASIL

DECRETO Nº 8.033, DE 2013

- DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS
- MODELAGEM E
PROCEDIMENTOS
- NOVA REPRESENTAÇÃO CAP'S

DECRETO Nº 9.048, DE 2017

- ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS
- FLEXIBILIZAÇÃO DAS REGRAS
- DESBUROCRATIZAÇÃO

ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

- MAIOR HORIZONTE CONTRATUAL (35+35)
- MAIOR PRAZO PARA CONSTRUÇÃO TUP'S
- REPERFILAMENTO DOS INVESTIMENTOS
- MAIOR PRAZO PARA ANÁLISE DOS EDITAIS
- REDUÇÃO NÍVEL EXIGÊNCIA GARANTIAS

FLEXIBILIZAÇÃO DAS REGRAS

- PRORROGAÇÕES SUCESSIVAS
- ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS TARIFÁRIAS
- INVESTIMENTO FORA DO ARRENDAMENTO
- SUBSTITUIÇÃO DE ÁREAS ARRENDADAS

DESBUROCRATIZAÇÃO

- ARRENDAMENTO SIMPLIFICADO
- PROCEDIMENTO RACIONAL DE OUTORGAS
- TITULARIDADE DE ÁREAS DA UNIÃO (SPU)
- ALTERAÇÕES NOS CONTRATOS DE ADESÃO



Obrigado!